

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DE LEI Nº 640 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O AUXÍLIO FINANCEIRO,
DESTINADO A CANTORES E MÚSICOS,
DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS, POR FORÇA
DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Financeiro, destinado à artistas do Município que comprovadamente atuaram em eventos de Carnaval e São João, no Município de Moreno.

Art. 2º - O auxílio poderá ser concedido na hipótese de não realização das festividades carnavalescas ou juninas, em virtude de calamidades públicas ou por razões decretadas que impossibilitem a realização do evento.

Art. 3º - Farão jus ao Auxílio Financeiro, os inscritos nos cadastros da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes que, comprovadamente, tenham participado do Carnaval de Moreno, sejam domiciliados no Município de Moreno e se enquadrem numa das seguintes categorias:

I – cantores e cantoras;

II – músicos.

parágrafo único - Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 4º - O pagamento do Auxílio Financeiro será feito em até duas parcelas, a critério do poder executivo, condicionado à validação da inscrição, para cantores, cantoras e músicos.

Art. 5º - Aos beneficiários, será destinado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), se preenchidos os requisitos estipulados na presente lei.

§1º O valor previsto no *caput* deste artigo, a critério do poder executivo, poderá ser reajustado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

§2º A parcela será de natureza indenizatória, a ser paga com dotação específica.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, fixará os procedimentos para solicitação do Auxílio Financeiro instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 7º - Fica vedada a concessão do Auxílio Financeiro nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, inclusive comprovação de domicílio em Moreno, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 3º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 8º - Será dada ampla publicidade a presente Lei e aos respectivos beneficiários do

Auxílio Financeiro, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno, preservados os princípios desta Lei.

Art. 12º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 18 de Março de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:F1270208

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/03/2022. Edição 3050

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>